Porto Alegre, 27 de junho de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 26.073/2019

I. O Poder Legislativo de Guaíba solicita ao IGAM estudo sobre legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 64, de 2019, que institui, em âmbito local, o programa denominado "A União Faz a Força – Adote uma Escola".

II. A matéria apresentada através do Projeto de Lei nº 64, ora analisado, já foi examinada pelo Tribunal de Justiça do RS nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70076374750, cujo relator foi o Des. Luiz Felipe Brasil Santos.

A citada ADI foi proposta pela Prefeita do Município de Novo Hamburgo questionando uma lei daquele município, oriunda do Poder Legislativo, que previa o programa Adota uma Escola.

Veja-se a ementa do julgado:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.080/2017. MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO. INSTITUI O PROGRAMA DE PARCERIA A UNIÃO FAZ A EDUCAÇÃO - ADOTE UMA ESCOLA . LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. VÍCIO DE INICIATIVA NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO NA ESTRUTURAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES NÃO CONFIGURADA. Não padece de inconstitucionalidade formal lei municipal de iniciativa do Poder Legislativo que institui o programa denominado A União faz a Educação - Adote uma Escola , possibilitando que as empresas privadas contribuam para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal, por meio de doações de materiais escolares, livros, uniformes, promoção de palestras, e patrocínio de obras de manutenção, reforma e ampliação de prédios escolares, com direito à publicidade. A lei impugnada não altera a estruturação dos órgãos públicos, nem as atividades administrativas, tampouco cria atribuições aos órgãos da Administração, matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, previstas no art. 60, II, da Constituição Estadual. JULGARAM IMPROCEDENTE, POR MAIORIA. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70076374750, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe

Rua dos Andradas, 1560, 18º andar – Galeria Malcon Centro - Porto Alegre - RS - 90026-900
Fone: 51 3211.1527 - E-mail: igam@igam.com.br - Site: www.igam.com.br
Facebook: IGAM.institutogamma

PLL 064/2019 - AUTORIA: Ver.ª Claudinha Jardim
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 011833 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** DD505C5F22991F42034881995 98FBC19

Brasil Santos, Julgado em 21/05/2018)

Nele, a Corte de Justiça Gaúcha entendeu que a mencionada lei não apresentava vício de iniciativa por ter se originado no Legislativo, já que seu conteúdo não alterava a estrutura do Executivo e tampouco criava atribuições a órgãos da Administração Pública, encontrando, deste modo, amparo, inclusive, no posicionamento do Supremo Tribunal Federal firmado no Recurso Extraordinário de Agravo nº 878911/RJ, com Repercussão Geral.

Nesse sentido, aliás, veja-se trecho do voto do desembargador-relator nos autos da mencionada ADI:

> Contudo, aqui, não se está alterando a estruturação dos órgãos públicos, nem as atividades administrativas, tampouco criando atribuições aos órgãos da Administração.
> A parceria implementada pela Lei 3.080/17 visa, tão-somente, a oportunizar que as empresas privadas contribuam para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública, sabidamente, deficitária e sucateada.
> A iniciativa do Poder Legislativo é louvável e vem ao encontro do interesse público.
> (...)
> A lei é um incentivo para as pessoas jurídicas trabalharem em conjunto com o poder público, com direito à publicidade.

IV. Conclui-se, portanto, com base na jurisprudência aludida, que o Projeto de Lei nº 64, que institui o programa "Adote uma Escola", é constitucional e aceita iniciativa por membro do Poder Legislativo, estando apto, tecnicamente, a se submeter ao processo deliberativo no Plenário da Câmara.

O IGAM permanece à disposição.

Thiago Arnauld da Silva
Consultor do IGAM
OAB/RS Nº 114.962

André Leandro Barbi de Souza
Advogado e Diretor do IGAM
OAB/RS Nº 27.755

PLL 064/2019 - AUTORIA: Ver.ª Claudinha Jardim
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 011833 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** DD505C5F22991F42034881995 98FBC19

Rua dos Andradas, 1560, 18º andar – Galeria Malcon Centro - Porto Alegre - RS - 90026-900
Fone: 51 3211.1527 - E-mail: igam@igam.com.br - Site: www.igam.com.br
Facebook: IGAM.institutogamma